



Lei n.º 369 - de 4 de agosto de 1954.

A Câmara Municipal de Maceió, deulã e em sancionã a lei seguinte:

Art. 1.º - As taxas de armazenagem frigorífica e o preço de fornecimento de gelo, no Frigorífico Municipal, são cobrados de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 4 de agosto de 1954.

a) José Luena Maranhão
Prefeito

Mameel Valente de Lima
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 4 de agosto de 1954.

a) José Tavares de Souza
Chefe de Expediente



Tabela de Preço de Serviço pela Armazenagem Frigorífica e Fornecimento de Gelo, a que se Refere o Art. 1º da Lei nº 369, de 4 de Agosto de 1954.

Artigos	Unidade	Preço Unitário		Taxa Adicional		Observação
		Refrigeraç. Unidade	Gelo Kg	Taxa minima	Por unidade	
Macã	Caixa	18,00	-	-	12,00	Adicional e
Pera	"	18,00	-	-	12,00	colado após
Uvas	"	18,00	-	-	12,00	30 dias de ar-
Peixe salgado	"	20,00	-	-	12,00	mazenagem
Chopp	Barril	15,00	-	-	15,00	"
Beite	Balde grande	8,00	-	-	-	
Beite	" pequeno	5,00	-	-	-	
Verduras	Listo grande	8,00	-	-	-	
Verduras	" pequeno	5,00	-	-	-	
Verduras	Saco	10,00	-	-	-	
Banha	Prata	5,00	-	-	-	
Peixe	Quilo	0,40	-	4,00 até 10k	-	no 2º dia
Fígado	"	0,40	-	4,00 até 10k	-	0,30 e de
Carne porco	"	0,30	-	4,00 até 10k	-	dia 3º em
" de boi	"	0,30	-	4,00 até 10k	-	dionte 0,20
Gelo	-	-	0,80	18,00	-	
Gelo	-	-	0,80	18,00	-	